



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
DECRETO n. 34 de 19 de março de 2021.



Dispõe sobre as medidas de proteção à coletividade, a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia global decorrente do NOVO Coronavírus, no Município de Serra do Salitre-MG.

Considerando o aumento expressivo de infectados pelo NOVO Coronavírus – COVID-19 no Município de Serra do Salitre.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Serra do Salitre-MG, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem o objeto de restringir o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos de profissionais liberais e instituições no Município de Serra do Salitre por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento baseado na realidade de número de casos e número de leitos disponíveis, aplicando conforme o caso medidas preventivas ao enfrentamento da pandemia global do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, **FICA PROIBIDO O FUNCIONAMENTO** de:

I - Casas de shows, boates, casas noturnas, chácaras para eventos festivos com fins comerciais e demais eventos que possam gerar a aglomeração de pessoas;

II - Feiras do setor de alimentação e bazares;

III - Academias, atividades de ginásticas, centros de pilates, centro de outras práticas esportivas, como Judô, Karatê e afins;

IV - Estabelecimentos de prática de esportes coletivos;

V - Clubes recreativos, pesqueiros e hotéis fazendas;

VI – Reuniões, convenções e cursos;

Art. 3º Está autorizado o funcionamento de farmácias, drogarias e postos de combustíveis todos os dias da semana, seja dia útil ou não, sem limitação de horário, as quais deverão organizar filas, respeitando-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, fazendo a devida demarcação no local, devendo-se higienizar corrimões, separadores de filas, balcões, equipamentos e utensílios, permitindo-se o acesso de apenas 4 (quatro) usuários/clientes por vez, não permitindo o funcionamento de caixas consecutivos.

Art. 4º Está autorizado o funcionamento de casas lotéricas, correios, agências de atendimento de serviço bancários e correspondentes bancários durante os dias de segunda à sábado, apenas até as 18:00 horas, com exceção aos terminais de auto atendimento, devendo também organizar filas, respeitando-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, fazendo a devida demarcação no local, devendo-se higienizar corrimões, separadores de filas, balcões, equipamentos e utensílios, bem como permitindo-se o acesso de apenas 3 (três) usuários/clientes por vez.

Art. 5º Os seguintes estabelecimentos comerciais e de profissionais liberais do Município de Serra do Salitre **ESTÃO AUTORIZADOS A FUNCIONAREM** durante os dias de segunda à sábado, apenas até as 18:00 horas, sendo que após o citado horário,

domingo e feriado, apenas estará autorizado o serviço de entrega a domicílio, seguindo também as seguintes restrições e determinações:

I – Está autorizado o funcionamento de mercados de pequeno e médio porte, os quais deverão organizar filas, respeitando-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, fazendo a devida demarcação no local, devendo-se higienizar corrimões, separadores de filas, balcões, equipamentos e utensílios, permitindo-se o acesso de apenas 4 (quatro) usuários/clientes por vez, não permitindo o funcionamento de caixas consecutivos;

II – Está autorizado o funcionamento de supermercados, aqui denominados de grande porte, os quais deverão organizar filas, respeitando-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, fazendo a devida demarcação no local, devendo-se higienizar corrimões, separadores de filas, balcões, equipamentos e utensílios, permitindo-se o acesso de apenas 10 (dez) usuários/clientes por vez, não permitindo o funcionamento de caixas consecutivos;

III – Está autorizado o registro de novos hóspedes dos hotéis, pensões e pousadas no Município de Serra do Salitre, respeitando-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, fazendo a devida demarcação no local, devendo-se higienizar corrimões, separadores de filas, balcões, equipamentos e utensílios, permitindo-se o acesso de apenas 4 (quatro) usuários/clientes por vez;

IV - Está autorizado o funcionamento de lanchonetes, bares, pizzarias, hamburguerias, padarias, lojas de conveniência, sorveterias, açaiteria e demais estabelecimentos similares, no entanto, estando permitido apenas a entrega no respectivo estabelecimento e o serviço de entrega a domicílio, sem possibilidade de consumo interno;

Artigo 6º Está autorizado o funcionamento e consumo interno de restaurantes, permitindo-se apenas 1 (um) cliente/usuário por mesa, com o afastamento das mesas com o mínimo de um metro e meio, devendo o usuário permanecer no estabelecimento no máximo por 30 (trinta) minutos, estando permitido o acesso e o ato de servir ao cliente/usuário na respectiva pista da alimentação, condicionado a utilização obrigatória de máscara, higienização das mãos antes e depois, bem como utilização de luvas descartáveis em ambas as mãos, sendo obrigatório o descarte da mesma após cada alimentação.

Parágrafo único – O seguinte estabelecimento comercial apenas funcionará com consumo interno até as 18:00 horas dos dias de segunda à sexta, finais de semana e feriados, sendo que após os citados horários, apenas estará autorizado o serviço de entrega a domicílio.

Art. 7º Os seguintes estabelecimentos comerciais do Município de Serra do Salitre **ESTÃO AUTORIZADOS A FUNCIONAREM** durante os dias de segunda à sábado, apenas até as 18:00 horas, sendo que após o citado horário, domingo e feriado, apenas estará autorizado o serviço de entrega a domicílio, sendo expressamente proibido adentrar ao respectivo estabelecimento (devendo haver demarcação e organização de filas com pelo menos 2 (dois) metros de distância, devendo impedir o acesso por meio da fixação da fita de contenção ou zebra, evitando-se balcão e mesa), somente sendo permitido a retirada no local ou entrega a domicílio, seguindo as seguintes restrições e determinações:

I – Está autorizado o funcionamento de lojas de vestuário, eletrodomésticos, materiais de construção, autopeças, floricultura, papelarias, lojas de utilidade domésticas e afins, cooperativas agropecuárias e clínicas veterinárias;

Art. 8º Os seguintes estabelecimentos comerciais do Município de Serra do Salitre **ESTÃO AUTORIZADOS A FUNCIONAREM**, seguindo as seguintes restrições e determinações:

I - Está autorizado o funcionamento de oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias, lava jatos, lojas de assistência técnica de celulares, computadores, internet

e afins, apenas até as 18:00 horas, bem como apenas durante os dias de segunda à sábado, sendo proibido a permanência dos usuários/clientes no interior do estabelecimento. Após o citado horário, domingo e feriados serão permitido apenas prestação de serviços de socorro no local;

II - Está autorizado o funcionamento de consultórios de medicina, tanto do trabalho, quanto de especialidades no Município de Serra do Salitre, todavia, restringindo ao atendimento de 1 (um) usuário/cliente por vez, sem sala de espera, devendo efetuar o agendamento dos respectivos horários;

III - Está autorizado o funcionamento de consultórios odontológicos e clínicas de fisioterapia no Município de Serra do Salitre, todavia, restringindo ao atendimento de 1 (um) usuário/cliente por vez, sem sala de espera, devendo efetuar o agendamento dos respectivos horários;

IV - Está autorizado o funcionamento de serviços de contabilidade, advocacia, despachantes, engenharia, corretores imobiliários, e cartório no Município de Serra do Salitre, todavia, restringindo ao atendimento de 1 (um) usuário/cliente por vez, sem sala de espera, devendo efetuar o agendamento dos respectivos horários;

V - Está autorizado o funcionamento de autoescolas durante os dias de segunda à sábado, até as 21:00 horas, respeitando-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, devendo-se higienizar corrimões, separadores de filas, balcões, equipamentos e utensílios, bem como os veículos de ensino antes e depois do respectivo uso, devendo também o aluno e instrutor utilizarem máscara durante toda a aula, proibindo-se o uso de ar condicionado, mantendo os vidros abertos, bem como se possível utilizar material descartável ou de fácil higienização nos respectivos bancos do veículo, tudo como medida de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus, permitindo-se o acesso de 60% (sessenta por cento) da capacidade aos ambientes de aulas presenciais de legislação, observando-se as determinações da Secretaria de Saúde do Município de Serra do Salitre;

Artigo 9º Os seguintes estabelecimentos comerciais do Município de Serra do Salitre **ESTÃO AUTORIZADOS A FUNCIONAREM** durante os dias de segunda à sábado, apenas até as 18:00 horas, seguindo também as seguintes restrições e determinações:

I - Está autorizado o funcionamento salões de beleza, cabeleireiros, pedicure/manicure, barbearias, clínicas de estética, estúdio de tatuagem, no Município de Serra do Salitre, todavia, restringindo ao atendimento de 1 (um) usuário/cliente por vez, sem sala de espera, devendo efetuar o agendamento dos respectivos horários;

Artigo 10 Além do que já foi exposto, todos os estabelecimentos obrigam-se as seguintes restrições e ações:

I - Organizar filas, de forma que os clientes e/ou usuários mantenham entre si, uma distância mínima de 2 (dois) metros;

II - Manter equipe de apoio nas entradas e saídas dos estabelecimentos, para orientação aos clientes e/ou usuários, bem como em seu interior, para monitorar e organizar a situação das filas;

III - Os clientes e/ou usuários deverão realizar as suas compras, devendo permanecer no interior do estabelecimento, durante o menor tempo possível, possibilitando o abastecimento de maior número de famílias;

IV - Recomenda-se o comparecimento de apenas 1 (um) membro de cada família aos estabelecimentos, devendo permanecer nas suas residências, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis;

V - Deverão ser disponibilizados pelos estabelecimentos aos clientes e/ou usuários, recipientes, contendo álcool 70% (setenta por cento) sendo solução ou gel e/ou água e sabão, possibilitando sua higienização manual;

VI – Todos os funcionários, clientes e/ou usuários deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscara como medida de prevenção à disseminação do NOVO Coronavírus – COVID-19;

Art. 11 Fica autorizado o funcionamento de instituições religiosas, igrejas e afins, bem como realização de celebrações, desde que respeite as seguintes restrições:

I - Deverá ser adotado o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) entre pessoas, bem como deverá demarcar o local de assento, devendo a respectiva instituição limitar o número máximo de 30% (trinta por cento) da sua capacidade.

II - Está proibido o compartilhamento de objetos de uso pessoal (microfones, folhetos, entre outros);

III - Impedir aglomerações de pessoas no início e final das respectivas celebrações;

IV - Pessoas com sintomas gripais não poderão participar das celebrações;

V - Manter o ambiente com ventilação adequada, deixando portas e janelas abertas existentes, estando proibido a utilização de ventiladores ou ar condicionado;

VI - Deverão ser disponibilizados pelas instituições aos usuários, recipientes, contendo álcool 70% (setenta por cento) sendo solução ou gel e/ou água e sabão, possibilitando sua higienização manual;

VII - Todos os usuários deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscara como medida de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus;

VIII - Manter equipe de apoio nas entradas e saídas das instituições para orientação aos usuários, bem como em seu interior, para monitorar e organizar as medidas preventivas já citadas acima;

IX - A execução das respectivas restrições deverá ser observada e organizada pelo responsável de cada instituição;

Parágrafo único – A respectiva instituição religiosa deverá providenciar o prévio agendamento para a participação nas celebrações, por meio de senhas ou outra forma similar, visando respeitar o limite máximo de pessoas citado no inciso I, devendo também determinar o horário específico e exclusivo de participação de idosos.

Art. 12 Em casos de falecimentos por causas desconhecidas, suspeitas ou confirmadas do NOVO Coronavírus – COVID-19, não haverá a realização de velórios, todavia, nos demais casos, os velórios estarão restritos a 3 (três) horas de duração, permanecendo no máximo, 2 (duas) pessoas no mesmo ambiente e de forma alternada, sendo obrigatório a utilização de máscara.

Art. 13 Fica determinado toque de recolher das 22:00 horas, até 05:00 horas do dia seguinte, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, ou nos casos previstos e autorizados de entrega a domicílio.

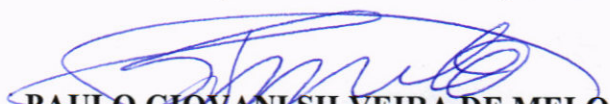
Art. 14 O infrator deste respectivo Decreto está sujeito as penalidades previstas na Lei Municipal n. 1.059, de 09 de junho de 2020, a qual dispõe sobre a instituição de normas disciplinares para a promoção e proteção da saúde pública no Município de Serra do Salitre/MG, e dá outras providências.

Art. 15 Revogam-se as disposições que estiverem em contrário.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 19 de março de 2021.


PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal